



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 316/98**

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art.2º-** O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Professores e dos diretores de escolas públicas de ensino fundamental;
- III. Pais e alunos;
- IV. Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V. Conselho Municipal de educação.

§.1º- O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo a Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§.2º- Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§.3º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§.4º- As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

**Art.3º-** Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do FUNDEF;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.4º**- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º**- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aos vinte dois dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e oito (22-08-1998)

Prefeito: José Diógenes Mendes.